

# Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 905

DE 05 DE SETEMBRO DE 1991.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**".

CLÁUDIO GADOTTI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

## L E I

**Art.1º-** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Major Vieira, que terá caráter deliberativo, com o objetivo de desenvolvimento rural do Município, na forma das diretrizes e princípios estabelecidos pelo processo de Municipalização da Agricultura.

**Art.2º-** Compete ao Conselho:

- a)- Elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural;
- b)- acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural;
- c)- avaliar o desempenho do pessoal engajado no Plano.

**Art.3º-** O Conselho será constituído de 13 (Treze) Membros, sendo:

- Um Representante do Poder Executivo Municipal;
- Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- Um Representante de Cooperativas;
- Um Representante da ACARESC;
- Um Representante da CIDASC;
- Dois Representantes de Empresas Fumageiras;
- Quatro Produtores Rurais, representando as comunidades rurais.

§ 1º - O Conselho será auxiliado por uma Comissão Executiva, de caráter administrativa, formada por quatro membros, sendo: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário e um 2º Secretário.

§ 2º - A cada Membro efetivo da Comissão, corresponderá um suplente.

§ 3º - Os Membros da Comissão serão indicados pelo Prefeito Municipal, para cumprir um período de quatro anos.

**Art.4º-** O Conselho, reúne-se, por convocação do Presidente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano.



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Continuação da Lei Nº 905/91...

Fls.02.

Art.5º- A Comissão Executiva, reúne-se, sempre que se julgar necessário, ~~por~~ convocação do Presidente.

Art.6º- O exercício do mandato dos Membros do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.7º- Compete a Comissão Executiva:

- a)- Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- b)- Administrar as atividades do Conselho;
- c)- Elaborar relatórios e prestações de contas das atividades do Conselho;
- d)- Auxiliar o Conselho em todas as suas ações.

Art.8º- Compete ao Presidente:

- a)- Convocar o Conselho e a Comissão Executiva;
- b)- Presidir as Reuniões;
- c)- Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- d)- Remeter ao Prefeito Municipal, para aprovação, o Regimento Interno do Conselho;
- e)- Exercer a cordonação geral de todas as ações do Conselho.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, terá as atribuições do titular.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

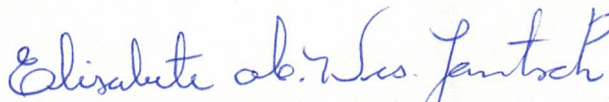
Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 05 de setembro de 1991.

  
Cláudio Gadotti

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.



Elisabete M.W. Jantsch

OFICIAL ADMINISTRATIVO V